

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 736, DE 2015

Dispõe sobre a manutenção de desfibrilador cardíaco em locais especificados de todo o território nacional e dá outras providências.

Autor: Deputado BALEIA ROSSI

Relator: Deputado OSMAR TERRA

I - RELATÓRIO

A proposição em tela obriga os responsáveis por locais de grande concentração de pessoas a disponibilizar desfibrilador cardíaco. Esses espaços seriam centros de compras, aeroportos, rodoviárias, eventos artísticos, esportivos e comerciais e outros especificados pelas normas regulamentadoras.

Determina que os responsáveis pela administração desses locais promovam a aquisição, manutenção e contratação de recursos humanos para o adequado funcionamento do desfibrilador cardíaco, que deve estar disponível durante todo o período em que houver público nas situações apontadas. As penas para o descumprimento são multa de cinco mil reais,

corrigida anualmente, duplicada em caso de reincidência e interdição do estabelecimento.

O Autor justifica a relevância da iniciativa pelo prazo crítico de cinco minutos para que pacientes infartados ou com arritmia cardíaca recebam socorro. Salienta que o Sistema de Atendimento Móvel de Urgência não consegue chegar até a vítima nesse prazo. Por esse motivo, é essencial dispor do equipamento no local de concentração de pessoas.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deve pronunciar-se em seguida.

II - VOTO DO RELATOR

A prontidão no primeiro atendimento faz toda a diferença na sobrevida da vítima de problemas cardiovasculares agudos e da morte súbita, que cai de 60% para 20% após os primeiros cinco minutos. Nesse intervalo, é praticamente inviável a chegada do SAMU.

A despeito de leis no mesmo sentido terem sido aprovadas em estados do país, sua implementação se processa muito lentamente. No entanto, sua importância é reconhecida amplamente, o que nos motiva a apoiar sua adoção em nível nacional. A medida é adotada em diversos países e tem o apoio do Conselho Federal de Medicina, que entende como de interesse da sociedade a disponibilização do equipamento e de pessoal capacitado a operá-lo.

É isso o que propõe o Projeto que ora analisamos. Acreditamos que ele trará benefícios inegáveis e mais segurança para os frequentadores de locais de grande afluxo de pessoas. No entanto, acreditamos ser importante que o texto explice a obrigatoriedade também para estações rodoviárias e ferroviárias, portos, aeroportos, centros comerciais,

estádios e ginásios esportivos, hotéis, templos e outros locais com aglomeração ou circulação de pessoas igual ou superior a 2.000 (duas mil) por dia e ainda a sedes de eventos de qualquer natureza cuja previsão de concentração ou circulação de pessoas seja a mesma.

Dessa forma, estamos convictos que a menção expressa no texto do projeto, mantendo a possibilidade de haver complementação pelas normas regulamentadoras, é a forma que trará maior segurança da implementação do que está sendo determinado. Assim, elaboramos emenda ampliando o rol de ambientes que devem contar com desfibriladores.

Dessa forma, não nos resta senão recomendar o acolhimento do Projeto de Lei 736, de 2015, juntamente com a emenda que apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado OSMAR TERRA

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 736, DE 2015

Dispõe sobre a manutenção de desfibrilador cardíaco em locais especificados de todo o território nacional e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º do projeto a seguinte redação:

“.....”

Parágrafo único. São considerados locais de grande concentração de pessoas, para fins de cumprimento desta Lei, os que tenham circulação ou concentração de pessoas igual ou superior a duas mil por dia como:

I - centros de compras;

II - aeroportos;

III- estações rodoviárias;

IV – portos;
V - estações ferroviárias;
VI - estádios;
VII - hotéis;
VIII - templos;
IX - sedes de eventos artísticos, esportivos e comerciais;
X - outros, de acordo com as normas regulamentadoras.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado OSMAR TERRA